

LEI N.º 320/2005
DE 09 DE MARÇO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DA
AUSÊNCIA DOS ALUNOS NAS SALAS DE AULA
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E
MUNICIPALIZADAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 001/2005 de autoria do Vereador José Sebastião Filho, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - A direção das escolas municipais e municipalizados fará o competente comunicado aos pais a respeito da ausência dos alunos nas salas de aula.

Artigo 2º - O tipo de comunicação e a freqüência dos mesmos serão estabelecidos pela direção da escola.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

**Públique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 09 de março de 2005.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO